

REVOGADO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Ubá

[Revogado pela Portaria TRT3/VTUBA 1/2023]

ORDEM DE SERVIÇO VTUBA N. 1, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o rito das audiências durante o período da pandemia do novo coronavírus e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE UBÁ,
no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da [Constituição da República Federativa do Brasil](#), que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO a necessidade das medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus determinadas pelas Resoluções [313](#) e [314](#) do CNJ.

CONSIDERANDO o [Ato nº 11 da CGJT, de 23/04/2020](#), [Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT nº 01 de 19/03/2020](#) e [Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT Nº 5, de 17/04/2020](#).

CONSIDERANDO os termos da [Portaria TRT/MG GP n. 117, de 20/03/2020](#), [Portaria CR/VCR n. 02 de 20/03/2020](#), [Portaria Conjunta GCR/GVCR N. 4, de 27/04/2020](#) e [PORTARIA GP N. 143, de 27/04/2020](#).

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de extraordinária adaptação da atividade jurisdicional à realidade vivida por força da pandemia decorrente do COVID-19, de modo a minimizar seus impactos;

RESOLVE:

DAS AUDIÊNCIAS UNAS E INICIAIS

Art. 1º - Sejam retirados da pauta presencial todos processos cujas audiências estejam designadas até o dia 15/05/2020;

a) Sejam os réus notificados para, no prazo de 05 dias úteis, apresentarem defesa escrita no Sistema PJe, sob as penas do artigo 844 da [CLT](#), facultando-se às partes a apresentação conjunta de proposta conciliatória no mesmo prazo;

b) Contestada a ação, o autor deverá ser intimado para manifestar-se sobre a defesa apresentada e eventuais documentos, no prazo de 5 dias úteis.

c) No mesmo prazo assinado na alínea "b" e sob pena de PRECLUSÃO, as partes deverão especificar, justificadamente, as provas que pretendem produzir. Em se tratando de prova oral (depoimentos das partes contrárias e inquirição de testemunhas), deverão as partes apontar expressamente, de forma objetiva, sua pertinência temática (sua relação com o pedido ou com a causa de pedir) e a finalidade (apontamento do fato controverso específico que com ela se quer provar, não bastando a indicação genérica).

d) Não havendo requerimento de produção de prova, os autos deverão ser levados conclusos para julgamento, no estado em que se encontram, facultando-se às partes a apresentação de razões finais escritas no prazo comum de 05 dias.

DAS AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO

Art. 2º - Sejam retirados da pauta presencial todos processos cujas audiências estejam designadas até o dia 25/05/2020;

a) No prazo de 05 dias e sob pena de PRECLUSÃO, as partes deverão especificar as provas orais que pretendem produzir (depoimentos das partes contrárias e inquirição de testemunhas), apontando expressamente, de forma objetiva, sua pertinência temática (sua relação com o pedido ou com a causa de pedir) e a finalidade (apontamento do fato controverso específico que com ela se quer provar, não bastando a indicação genérica).

b) Não havendo requerimento de produção de prova oral, os autos deverão ser levados conclusos para julgamento, no estado em que se encontram, facultando-se às partes a apresentação de razões finais escritas no prazo comum de 05 dias.

DAS AUDIÊNCIAS DE ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO

Art. 3º - Sejam retirados da pauta presencial todos processos cujas audiências estejam designadas até o dia 25/05/2020 e levados conclusos para julgamento, no estado em que se encontram, facultando-se às partes a apresentação de razões finais escritas no prazo comum de 05 dias.

DA CONCILIAÇÃO

Art. 4º - Em todos os processos da pauta, deverá a secretaria dar ciência às partes, à luz do previsto no artigo 764 da [CLT](#) c/c artigo 190 do [NCPC](#), que este juízo homologa acordo por petição, a qualquer tempo, a fim de imprimir maior celeridade ao feito e contribuir para com as medidas de distanciamento social, observando-se:

a) apresentação de petição conjunta entre os advogados das partes, ou apresentação da petição pelo procurador de uma das partes, ratificada por petição do procurador da parte contrária. Nesta hipótese, as procurações deverão conter poderes específicos para transigir;

b) apresentação de termo de acordo assinado pelas partes e pelos eventuais procuradores.

DAS AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIAS

Art. 5º - Havendo pedido de inclusão do feito em pauta para tentativa de conciliação, deverão as partes ser informadas que os atos processuais, nesta hipótese, serão praticados por meio do aplicativo de videoconferência indicado pelo Conselho Nacional de Justiça: CISCO WEBEX.

a) Ao requerer a inclusão do feito em pauta para tentativa de conciliação, o interessado deverá indicar número de telefone e endereço de e-mail para contato, em até 48 horas antes do início da audiência.

Para tanto, as partes, por meio de seus procuradores, poderão acessar a audiência virtual por meio de **NOTEBOOK**, **SMARTPHONE** ou **DESKTOP**. Para o acesso mediante o **DESKTOP** (computador de mesa), faz-se necessária a instalação de microfone e de **webcam**. O acesso por **NOTEBOOK** é o mais aconselhável (**webcam** e microfone encontram-se integrados ao equipamento).

Sem perder de vista que devemos evitar contatos com outras pessoas, segundo recomendações dos órgãos públicos, esclareço aos senhores advogados que não há a necessidade de participação do seu constituinte, desde que a procuração lhe confira poderes especiais para transigir.

Interessa esclarecer que a audiência virtual deverá ser acessada no aplicativo CISCO WEBEX, no horário marcado, de modo que os procuradores deverão clicar no **LINK**, bem como, se solicitado, informar o **NÚMERO DA REUNIÃO** e a **SENHA**, cujos dados lhes serão informados ou enviados por e-mail.

O **LINK** direcionará para a página de download do aplicativo CISCO WEBEX. Feito o **download**, a parte deverá entrar na reunião como **CONVIDADO** e, se solicitado, informar o **NÚMERO DA REUNIÃO** e a **SENHA**. Ao entrar na sala da reunião, o **ÁUDIO** e o **VÍDEO** devem ser **ATIVADOS**.

b) Havendo pedido de inclusão do feito em pauta, ficam suspensos os prazos assinados nos artigos 1º, 2º e 3º desta Ordem de Serviço, desde o protocolo do requerimento, até 24 horas após a realização da assentada.

c) Vindo o requerimento, deverá a secretaria dar vista à parte contrária por 48 horas. Havendo concordância, deverá designar tentativa de conciliação por videoconferência, a ser conduzida por Conciliadores Certificados da Vara do Trabalho de Ubá, que certificarão nos autos as principais ocorrências.

d) Havendo conciliação, será lavrado termo por certidão nos autos, devendo as partes, através de seus procuradores, ratificarem o ajuste por meio de petição nos autos em até 24 horas. Faculta-se às partes, ainda, a juntada de petição conjunta estabelecendo os termos do ajuste.

e) Na hipótese da alínea "d", os autos serão levados conclusos ao Magistrado para apreciação do ajuste.

f) Eventuais dúvidas poderão ser solucionadas através do **e-mail** vt.uba@trt3.jus.br, informando número de telefone para contato.

Art. 6º - Caberá ao secretário da Vara cumprir e fazer cumprir a presente Ordem de Serviço, independentemente de determinação específica nos autos correlatos.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Magistrado.

Ubá, 30 de abril de 2020.

DAVID ROCHA KOCH TORRES
Juiz do Trabalho